



## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

### **PARECER CREDENCIAMENTO**

Conforme análise efetuada, documentos acostados no processo IPMU/049/2022, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, **CRENCIA** o fundo de investimentos **CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA** - CNPJ 54.518.391/0001-60, em atendimento a legislação vigente.

Ubatuba, 19 de abril de 2024

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Diretor Financeiro IPMU  
CPRPPS CGINV I

**Flávio Bellard Gomes**  
Membro Comitê de  
Investimentos  
CP RPPS CGINV I

**Lucas Gustavo Ferreira  
Castanho**  
Membro Comitê de  
Investimentos  
Certificação – CGRPPS  
CP RPPS CGINV I  
CP RPPS CGINV II

**Luiz Alexandre de Oliveira**  
Controle Interno  
CP RPPS CGINV I

**Sirleide da Silva**  
Presidente do IPMU  
Certificação - Anbima CPA 10  
Certificação – CGRPPS  
CP RPPS CGINV I  
CP RPPS CGINV II

**Marcelo da Cruz Lima**  
Membro Comitê de  
Investimentos  
Certificação - Anbima CPA 10  
CP RPPS CGINV I

**Wellington Diniz**  
Gestor de Recursos  
CP RPPS CGINV II

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA**  
**FIXA- RESPONSABILIDADE LIMITADA**



Data de Competência: 08/04/2023

**CNPJ**

54.518.391/0001-60

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Tipo ANBIMA: RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE SOBERANO** - Classes que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo. As classes devem manter 100% (cem por cento) em títulos públicos federais.

Investimento inicial mínimo (R\$):	300.000,00
Investimento Adicional mínimo (R\$):	0,01
Resgate mínimo (R\$):	0,01
Valor mínimo de permanência (R\$):	0,01
Horário para aplicação e resgate: (Horário de Brasília)	15:00

**PRESTADORES**

Administração	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Gestão de carteira	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 42.040.639/0001-40
Distribuição de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Escrituração de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 49.928.567/0001-11

**POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO**

O gestor exerce voto em assembleias dos ativos que compõem a carteira?

NÃO

**DESCRIÇÃO DA POLITICA RELATIVA AO EXERCICIO DE DIREITO DO VOTO**

A gestora desta CLASSE não exerce política de exercício do direito de voto em assembleias gerais e especiais convocadas para deliberar sobre ativos financeiros dos quais a CALSSE seja titular.

**POLITICA DE VOTO**

Gestor não exerce política de voto

Não se aplica

## **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF-Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO não estão sujeitos à retenção do IR, desde que comprovem a sua condição de isento ou imune ou "dispensado" da incidência do IR. Poderá incidir IOF-Títulos e Valores Mobiliários regressivo, quando do resgate de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do Cotista ou da operação contratada pelo Fundo, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes.

**ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>1</sup>**  
**(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)**

<sup>1</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, restrição, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Nome Fundo	CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA		CNPJ FUNDO	54.518.391/0001-60
Administrador	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	CNPJ ADM	00.360.305/0001-04
Gestor	Caixa DTVM	Nº Termo Credenciamento	CNPJ GES	42.040.639/0001-40
Custodiante	Caixa Econômica Federal		CNPJ CUST	00.360.305/0001-04

**Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021**

X	Títulos Públicos - Art. 7º, I, "a"	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	ETF - Índice Ações - Art. 8º, II
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º, II
	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	Fundo de Ações BDR Nivel 1 - Art. 9º, III
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, III, b	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I
	Ativos Financeiros de RF - Art. 7º, IV	FI em Participações - Art. 10º, II
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	FI Imobiliário - Art. 11º
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	Empréstimos Consignados - Art. 12º

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário ANBIMA de <i>due diligence</i> para contratação de gestor de recursos de terceiros – ANEXO I – Fundos de Investimento	08/04/2024	
2. Regulamento	08/04/2024	
3. Lâmina de Informações essenciais	08/04/2024	
4. Formulário de informações complementares	08/04/2024	
5. Perfil Mensal	N/A	
6. Demonstração de Desempenho	N/A	
7. Relatórios de Rating	N/A	
8. Demonstrações Contábeis	N/A	

**II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)**

Nome/Razão Social do distribuidor:	N/A
CPF/CNPJ:	N/A
Informações sobre a Política de Distribuição:	N/A

**Resumo das informações do Fundo de Investimento**

Data de Constituição:	01/04/2024	Data de Início das Atividades:	08/04/2024
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade <b>Não definido</b> O objetivo do CLASSE é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação em carteira composta por títulos públicos federais, buscando acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de 5%, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.		
Público-alvo do Fundo:	A SUBCLASSE destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, Instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a critério da ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado	
	Prazo de carência	Resgates podem ser solicitados a partir de 17/08/2026	
	Prazo para conversão de cotas (dias)	D+0	
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+0	
	Prazo Total (dias)	D+0	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada	Não há	
	Taxa de saída	Não há	
	Taxa de administração	0,15%	
	Taxa de Performance		
	Índice de referência	Frequência	Linha-d'água
	Não possui	Não se aplica	Não se aplica

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira:	Fundo enquadrado na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores.
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	
Análise de fatos relevantes divulgados:	
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	RISCO DE MERCADO; RISCO DE CRÉDITO; RISCO DE LIQUIDEZ; RISCO DE CONCENTRAÇÃO; RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO; EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL; RISCO DE CONTRAPARTE E RISCO OPERACIONAL (Vide Regulamento).

**Histórico de Rentabilidade do Fundo:**

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2023						
2022						
2021						

Análise da Carteira do Fundo de Investimento			
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo
	3.		
	4.		
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL do Fundo
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN		Sim	
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
	N/A		N/A
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.			
Data:			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 54.518.391/0001-60

Eu, colista do CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado, FUNDO, atesto que:

I - tive acesso ao inteiro teor do regulamento, e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II - tenho ciência:

- a) dos fatores de risco relativos à CLASSE e, se for o caso, SUBCLASSE de cotas;
- b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE;
- c) de que a concessão de registro para a venda não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e
- e) se for o caso, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do colista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o colista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Declaro, ainda, estar ciente de que são utilizados canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações.

Este FUNDO apresenta como cinco principais fatores de risco inerentes à composição de sua carteira:

- i) Risco de mercado: variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da CLASSE.
- ii) Risco de liquidez: dificuldade em honrar com os pagamentos de resgates solicitados, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, além da possibilidade de venda de ativos com pouca demanda a preço abaixo do contabilizado.
- iii) Risco de concentração: a eventual concentração dos investimentos em determinados emissores, setores ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a exposição aos riscos já mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.
- iv) Risco sistêmico e de regulação: motivos exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através de diversificação, e mudanças nas regulamentações e/ou legislação.
- v) Risco de crédito: inadimplemento de principal ou juros por parte de empresa emissora de títulos de dívida em que a CLASSE invista. Adicionalmente, caso a Política de Investimento da CLASSE permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

Informações mais detalhadas sobre o FUNDO, a CLASSE e a SUBCLASSE podem ser obtidas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Nome:

CNPJ/CPF:

Agência:

Email:

Operação:

C/C:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local

Assinatura do(s) cliente(s) ou representante(s)

SAC: 0800 726 0101 / Ouvidoria: 0800 725 7474 / [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

**PARTE GERAL**

---

**INFORMAÇÕES GERAIS**

---

Artigo 1º - O Caixa Brasil 2026 X Títulos Públicos Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa - Responsabilidade Limitada, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento Financeiro ("FIF"), constituído por uma única classe ("CLASSE"), com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O regulamento do FUNDO ("Regulamento"), é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndice, que conterão as informações referente ao FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A primeira SUBCLASSE será constituída em data a ser definida, e comunicada aos cotistas, pela ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, considerando os prazos previstas na regulamentação vigente. Dessa forma, o Apêndice apresentado neste Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

**TRIBUTAÇÃO**

---

Artigo 4º - Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO não estão sujeitos à tributação, desde que comprovem a sua condição de isento, imune ou "dispensado" da incidência de Imposto de Renda, conforme legislação tributária e fiscal vigente, desde que apresentada documentação comprobatória.

§ 1º - Poderá incidir IOF - Títulos e Valores Mobiliários regressivo, quando do resgate de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Caso a isenção tributária seja revogada ou modificada por lei, os cotistas estarão sujeitos a seguinte tributação:

I - Se o prazo da carteira do FUNDO for superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas de longo prazo:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- b) 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentas e sessenta) dias de permanência;
- c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência; e
- d) 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

II - Se o prazo da carteira do FUNDO for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, são aplicáveis as seguintes alíquotas de curto prazo, por ocasião do resgate, conforme prazo de permanência no FUNDO:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência; e
- b) 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de acima de 180 (cento e oitenta) dias de permanência.

III - Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos, de acordo com o prazo da carteira do FUNDO.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

---

Artigo 5º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista n.º 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA.

Artigo 7º - Os serviços de custódia do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 8º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II - custodiante;

III - escrituração das cotas; e

IV - auditoria independente.

Artigo 11 - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 12 - Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - intermediação de operações para a carteira de ativos;

II - distribuição de cotas;

III - consultoria de investimentos;

IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V - formador de mercado de classe fechada; e

VI - cogestão da carteira de ativos.

Artigo 13 - Os prestadores de serviços do FUNDO, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:



I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços devem transferir à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 14 - Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente.

§ 1º - As disposições previstas neste Artigo abarcam os prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE que sejam participantes de mercado regulado pela CVM.

§ 2º - As responsabilidades aplicáveis à cada prestador do FUNDO e/ou da CLASSE além de previstas na regulamentação aplicável ao FUNDO e à cada prestador, também são objeto de acordos operacionais e/ou contratos firmados em nome do FUNDO e/ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 15 – Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

## **ENCARGOS**

---

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulação/legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV - no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
- a) distribuição primária de cotas; e
  - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI - taxas de administração e de gestão;
- XVII - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, se houver;
- XVIII - taxa máxima de distribuição;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que previstas em regulação/legislação vigente; e
- XXI - contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver.

§1º - As contratações dos prestadores necessários para a execução dos serviços listados neste Artigo como encargos do FUNDO serão efetivadas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA em nome do FUNDO, conforme se verificar a necessidade na sua respectiva esfera de atuação.

§2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, devendo ser por eles contratadas, podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA contratar outros serviços em benefício do FUNDO ou de uma classe de cotas, que não estejam listados nos incisos deste Artigo quando a contratação seja aprovada em Assembleia de Cotistas do FUNDO ou da CLASSE.

## **ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

---

Artigo 17 - As assembleias gerais tratarão de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO, enquanto as assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os *quóruns* abrangerão, respectivamente, determinada classe ou subclasse.

Artigo 18 - Anualmente, a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, ou, extraordinariamente, para deliberação sobre demais assuntos que competem privativamente à assembleia de cotistas sempre que necessário.

Parágrafo único - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Artigo 19 - A convocação da assembleia de cotistas será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), da GESTORA e do distribuidor.

Artigo 20 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA em até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da assembleia e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 21 - A assembleia de cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia para deliberar a destituição ou substituição de prestador de serviço essencial da CLASSE, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pela CLASSE.

Artigo 22 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Parágrafo único - Será concedido ao COTISTA o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 23 - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

---

Artigo 24 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de abril de cada ano e término em 30 de março do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo

Artigo 25 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício desta atividade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 26 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

Artigo 27 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**DA CLASSE**

Artigo 1º - Em razão da sua política de investimento, a CLASSE de fundo de investimento financeiro classifica-se como "Renda Fixa", constituída na forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A CLASSE destina-se ao Público em Geral, respeitadas as regras e limites descritos neste Anexo em conformidade com a legislação vigente, observado o público-alvo definido no Apêndice.

**CUSTÓDIA**

Artigo 3º - Os serviços de custódia da CLASSE são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 4º - O objetivo do CLASSE é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação em carteira composta por títulos públicos federais, buscando acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de 5%, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Artigo 5º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Anexo.

Artigo 6º - Os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE estarão expostos aos riscos das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

Artigo 7º - As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 8º - A carteira da CLASSE será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da CLASSE:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Conforme Legislação Vigente
GRUPO I	Títulos públicos federais	0%	100%	100%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
União Federal	0%	100%
Entes federativos, exceto a União Federal	Vedado	

Derivativos e Exposição a risco de capital	
Para hedge e/ou posicionamento	Vedado
Alavancagem	Vedado
Exposição a Risco de Capital	Vedado
Limite de Margem Bruta	Vedado

Outras operações	
Empréstimos de ativos financeiros - doador	Vedado
Empréstimos de ativos financeiros - tomador	Vedado
Operações com <i>Day-Trade</i>	Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas ligadas	Limites
ADMINISTRADORA e GESTORA como contraparte nas operações da CLASSE	Permitido

Parágrafo único - É vedada a CLASSE aplicar em ativos financeiros de renda variável e/ou adotar estratégias que gerem exposição em renda variável, direta ou indiretamente.

Artigo 9º - Os percentuais referidos no Artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

## FATORES DE RISCO

Artigo 10 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais a CLASSE aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido na CLASSE, em decorrência de riscos inerentes a todo investimento, na qual destacamos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira das classes são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da CLASSE. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais a CLASSE investe, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, caso a Política de Investimento da CLASSE permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade da CLASSE não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira da CLASSE, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos da CLASSE em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a classe de fundos de investimento financeiro, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pela CLASSE e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Exposição a Risco de Capital: está relacionado à CLASSE poder realizar operações em sua carteira que resultem em valor superior ao patrimônio líquido, e assim, podem sujeitar a CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo, caso a política de investimento permita a Exposição a Risco de Capital. Desta forma, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas, podendo inclusive, comprometer todo o valor investido.

VII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nas classes de fundos de investimento financeiro, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

VIII - Risco Operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que a CLASSE possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

---

Artigo 11 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

## **RESPONSABILIDADE DO COTISTA**

---

Artigo 12 - Os cotistas da CLASSE possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 13 - A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos eventos em que houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou caso seja identificadas oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

§ 1º - Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I - imediatamente, em relação à CLASSE cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II - em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, balancete e proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

§ 2º - Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do § 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no inciso II do § 1º se torna facultativa.

§ 3º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ 4º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente ao Cotista o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 5º abaixo.

§ 5º - Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA;

III - liquidar a CLASSE que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

## **LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

---

Artigo 14 - Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a CLASSE de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas/a outro fundo pela ADMINISTRADORA, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente.

Artigo 15 - Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

## **FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 16 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º - Na hipótese de envio excepcional, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

§ 2º - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 17 – A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista da CLASSE: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

Artigo 18 – O Cotista poderá se manifestar por meio eletrônico sempre que houver a necessidade de atestar, dar ciência, manifestar ou concordar com assuntos relativos à CLASSE e desde que seja realizada por meio: a) do *Internet Banking* CAIXA; b) de outros meios eletrônicos, disponibilizados pela ADMINISTRADORA, eficazes para assegurar a identificação do cotista; e c) de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**APÊNDICE****PÚBLICO-ALVO**

Artigo 1º - A SUBCLASSE destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a critério da ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.

Parágrafo único - A política de investimento da CLASSE está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

**MOVIMENTAÇÕES**

Artigo 2º - As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da CLASSE/SUBCLASSE, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

Artigo 3º - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Resgates podem ser solicitados a partir de 17/08/2026	No fechamento dos mercados em que a CLASSE atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua para o cálculo do valor da cota.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA poderá, após análise conjunta com a GESTORA, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, considerando, mas não se limitando ao rol exemplificativo dos seguintes casos:

(i) Patrimônio líquido médio diário mantenha-se inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(ii) Alteração da composição ou do prazo médio da carteira das classes investidas de longo prazo que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário; e

(iii) A GESTORA não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pela CLASSE, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do "Objetivo da CLASSE".

§ 1º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer conforme condições de movimentação de resgate da SUBCLASSE.

§ 2º - Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.



Artigo 5º - A critério da ADMINISTRADORA, o FUNDO poderá realizar amortizações aos seus Cotistas, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º - As amortizações de cotas serão realizadas exclusivamente mediante crédito conta do aplicador ou via Transferência Eletrônica Disponível - TED, semestralmente, nos meses de Fevereiro e Agosto, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons de juros semestrais dos títulos que compõem a carteira da SUBCLASSE.

§ 2º - O valor de tais amortizações será equivalente aos valores efetivamente recebidos pela SUBCLASSE referente aos pagamentos dos cupons de juros semestrais recebidos dos títulos que compõem a carteira da CLASSE.

§ 3º - O valor de tais amortizações poderá ser impactado pela dedução das despesas e encargos correntes da SUBCLASSE, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos futuros da SUBCLASSE.

Artigo 6º - Todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

§ 1º - Não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário.

§ 2º - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

## **REMUNERAÇÃO**

---

Artigo 7º- A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pela CLASSE/SUBCLASSE à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pela CLASSE/SUBCLASSE, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 8º - A taxa de administração da CLASSE/SUBCLASSE é de 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE/SUBCLASSE, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pela CLASSE/SUBCLASSE.

Artigo 9º - A taxa prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 10 - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída, nem taxa de performance do FUNDO.

Artigo 11 - A taxa máxima de custódia a ser paga pela CLASSE ao CUSTODIANTE é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da classe, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Artigo 12- Informações adicionais sobre a CLASSE e/ou SUBCLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na internet - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## ANEXO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO

### 1. Alterações desde a última atualização

1.1	Nome do fundo	CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
1.2	CNPJ	54.518.391/0001-60
1.3	Data de início	08/04/2024
1.4	Classificação ANBIMA	RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE SOBERANO
1.5	Código ANBIMA	
1.6	O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?	Não
1.7	Classificação tributária (CP/LP/Ações)	N/A
1.8	Descreva o público-alvo.	A SUBCLASSE destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
1.9	O regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução do CMN?	A política de investimento da CLASSE está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
1.10	Conta corrente (banco, agência, nº)	
1.11	Conta CETIP (nº)	N/A
1.12	Administração (indique contato para informações).	Caixa Econômica Federal
1.13	Custódia (indique contato para informações).	Caixa Econômica Federal
1.14	Auditoria externa	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
1.15	<b>Caso se aplique, informar:</b> Escriturador Custodiante Consultor Especializado Assessor Jurídico Co-gestor Distribuidor Outros	
1.16	Cotização: abertura ou fechamento?	Fechamento

Regras para aplicação e resgate:		
	Aplicação (datas, horários, cotação e liquidação)	15:00   D+0   D+0
	Carência/Tempo mínimo para permanência (lock-up period) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.	Resgates podem ser solicitados a partir de 17/08/2026
1.17	Resgate (datas, horários, cotação e liquidação)	15:00   D+0   D+0
	Aplicação inicial mínima	300.000,00
	Aplicação máxima por cotista	N/A
	Aplicação adicional mínima	0,01
	Resgate mínimo	0,01
1.18	Taxa de Entrada (upfront fee)	Não possui
1.19	Taxa de Saída (redemption fee)	Não possui
1.20	Taxa de administração	0,15%
1.21	Taxa de administração máxima	0,15%
1.22	Taxa de custódia máxima	0,005%
1.23	Taxa de Performance	Não possui
	% (Percentual)	Não possui
	Benchmark	Não se aplica
	Frequência	Não se aplica
	Linha-d'água (sim ou não)	Não se aplica
	Método de cálculo (ativo/passivo/ajuste)	Não se aplica
1.24	Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e da gestora, se este for diferente) excluindo-se as taxas de Administração e de Performance.	N/A
1.25	Há acordo de remuneração com cláusula de reversão de rebate para o fundo? (pagamento e/ou recebimento).	N/A

## 2. Perfil

- 2.1 Descreva o fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.  
Aplica seus recursos em títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).
- 2.2 Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do fundo.  
N/A
- 2.3 Descreva o processo decisório de investimento deste fundo de investimento.

As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos no anexo da classe do fundo.

#### 2.4 Cite as premiações, ratings e rankings dos últimos 05 anos.

Guia Exame 2010 - Melhor gestor de fundos de varejo e melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.  
Guia Exame 2011 - 2º melhor gestor de fundos de varejo e 3º melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.  
Star Ranking Valor Econômico 2013 – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação a relação risco x retorno.  
Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Nov./2013– A CAIXA conquistou o topo do ranking com o maior número de fundos excelentes.  
Star Ranking Valor Econômico 2014 – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação a relação risco x retorno.  
Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2014 – Presente no Ranking Top Asset em 18 categorias do ranking  
Exame - Onde Investir em 2015 - Os Melhores Gestores – Nov./2014 - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa  
Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2015 – Presente no Ranking Top Asset em 20 categorias  
Fundo FI CAIXA Brasil IDKA IPCA 2A RF LP destinado aos RPPS foi eleito pelo jornal Valor Econômico em matéria de 21/01/2015 como o melhor fundo de renda fixa em 2015.  
Exame - Onde Investir em 2016 - Os Melhores Gestores – Dez./2015 - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa  
Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Abr./2016– A CAIXA conquistou o topo do ranking com oito fundos classificados como excelentes.  
Premiada pelo Guia EXAME –Investimentos Pessoais – por 13 anos consecutivos (2004 – 2016) também, foi eleita uma das maiores gestoras de fundos de investimento do mercado pelo ranking Top Asset – AGO 17, realizado pela revista Investidor Institucional. Conquistou a posição de maior gestora em duas categorias:

- Maior Gestor de FIPs;
- Maior Gestor de RPPS;

Prêmio MBI Melhor Banco para Investir – Melhor Gestor de Renda Fixa e Melhor Gestor de Ações – Fev./2018  
Guia de Previdência Valor/Fundação Getúlio Vargas - 2º Melhor Gestor Geral e Melhor Gestor em Fundos Balanceados até 15 - edição 2018 do Guia de Previdência Valor/FGV;  
Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional - Março/2018) - 5 Fundos Classificados como excelentes;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional - Agosto/2018) - 4 Fundos Classificados como excelentes;

Ranking Exame – Onde Investir 2019 - 2º Melhor Gestor de Varejo;

Prêmio MBI/FGV – Melhor Banco para Investir - 2ª melhor gestor em Fundos Money Market e 2ª melhor gestor de fundos multimercados FEV/19;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 312 – Março/2019) –9 Fundos classificados como excelentes;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 317 –Agosto/2019) – CAIXA no 2º lugar no Ranking de Gestores com 22 Fundos classificados como excelentes;

Guia de Previdência Valor/Fundação Getúlio Vargas – CAIXA como Gestora Destaque em Fundos Balanceados até 15 - Edição 2019

Ranking Exame – Onde Investir 2020 – 3º Melhor Gestor de Renda Fixa, 3º Melhor Gestor de Fundos DI e Curto Prazo e 3º Melhor Gestor de Fundos de Varejo;

Prêmio MBI/FGV – Melhor Banco para Investir - 1ª melhor gestor de fundos multimercados, 1ª melhor gestor de fundos de ações, 2ª

melhor gestor em Fundos Money Market e 2ª melhor gestor em Fundos de Renda Fixa FEV/20;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 323 – Março/2020) – 10 Fundos classificados como excelentes.

Valor Investe – Julho/2020 -

A CAIXA teve 3 fundos de renda fixa listados pelo Valor Investe dentre os melhores do semestre. No grupo “Renda Fixa Ativa”: CAIXA FIC Brasil Gestão Estratégica RF e o CAIXA FIC Objetivo Prefixado RF LP. No grupo “Juro Real”: CAIXA FIC Foco Índice de Preços RF LP

Ratings Morningstar - Agosto/2020

CAIXA Alocação Macro FIC FIM LP considerado 5 estrelas no ranking

Premiação Valor – Agosto/Setembro/2020

Fundos CAIXA listados no Ranking do Guia de Fundos Valor entre os 10 fundos com melhor retorno do mercado: CAIXA FIC Alocação Macro Multimercado LP, CAIXA FIC Pré Objetivo RF LP, CAIXA FI Fidelidade RF LP, CAIXA FI Ações BDR nível I e CAIXA FI FIDELIDADE II Crédito Privado LP

Os Melhores Fundos Para Institucionais - Ranking – Revista Investidor Institucional – Agosto/Setembro

A CAIXA teve 16 fundos premiados como EXCELENTES pelo ranking “Os Melhores Fundos para Institucionais”, da revista Investidor Institucional em agosto/20.

Além do destaque positivo no Ranking Os Melhores Fundos Para Institucionais, a edição de setembro da publicação consolida a liderança CAIXA no segmento RPPS, através do Ranking TOP Asset.

### 3. Equipe de gestão do fundo

3.1 Cite os profissionais envolvidos na gestão

Daniel Cunha Gracio (Gerente Nacional), Mariangela Ruberto Pereira Fraga (Gerente Executivo) e Karen Diane Toba Garrido Rodrigues (Gerente Executivo)

3.2 Cite o histórico de alterações significativas na equipe nos últimos 05 anos.

Em 2023 foi designado como Gerente Nacional da GEFIX, o Sr. Daniel Cunha Gracio

Em 2023 foi designada como Gerente Executivo da GEFIX a Sra. Karen Diane Toba Garrido Rodrigues

Em 2022 foi designada como Gerente Executivo da GEFIX a Sra Mariangela Ruberto Pereira Fraga

### 4. Estratégias e carteiras

4.1 Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o fundo, em cenários de stress.

N/A

4.2 O fundo pode realizar operações de day trade?

Não.

## 5. Uso de derivativos

5.1	Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:		
	Proteção de carteira ou de posição	SIM	NÃO X
	Mudança de remuneração/indexador	SIM	NÃO X
	Estratégias combinadas (floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.)	SIM	NÃO X
	Alavancagem	SIM	NÃO X
5.2	Mercados em que são utilizados derivativos:		
	Juros	SIM	NÃO X
	Câmbio	SIM	NÃO X
	Ações	SIM	NÃO X
	Commodities	SIM	NÃO X
	<b>Em Bolsas:</b>		
	Com garantia	SIM	NÃO X
	Sem garantia	SIM	NÃO X
	<b>Em Balcão:</b>		
	Com garantia	SIM	NÃO X
Sem garantia	SIM	NÃO X	
5.3	Qual a abordagem da gestora no investimento em ativos de crédito privado? Vedado		

## 6. Compra de cotas de fundos de investimento

6.1	De fundos de terceiros?	SIM	NÃO X
6.2	De fundos da gestora?	SIM	NÃO X

## 7. Informações adicionais

7.1	PL atual.	
N/A		
7.2	PL médio em 12 (doze) meses.	
N/A		
7.3	PL atual da mesma estratégia sob gestão da gestora.	335.860.697,25
7.4	Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do fundo e de sua estratégia? Quais são os critérios de definição?	
N/A		
7.5	Número de cotistas.	
N/A		
7.6	Qual percentual do passivo do fundo representa aplicações da gestora, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?	
N/A		
7.7	Descreva as regras de concentração de passivo.	
N/A		
7.8	Percentuais detidos pelos dez maiores cotistas.	
N/A		
7.9	Houve alguma mudança de prestadores de serviços de administração fiduciária e/ou de custódia nos últimos 05 anos da operação do fundo? Quando?	
Não		
7.10	A última demonstração financeira foi emitida com obteve algum parecer modificado (com ressalva, com abstenção de opinião, ênfase, parecer adverso opinião) pelo auditor independente?	
Não		

## 8. Gestão de risco

8.1	Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do fundo.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.2	Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do fundo.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.3	Caso o Fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.4	Se houver na carteira do fundo, ativos/derivativos ilíquidos/exóticos, como a gestora realiza o acompanhamento?	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.5	Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: VaR, Tracking Error e Expected Shortfall)?	
	VaR Paramétrico	
8.6	Existem limites adicionais àqueles que constam no regulamento/regulação (por ex: concentração por setor, emissor, contraparte, tipo de risco)? Quais?	
	N/A	
8.7	Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 8.5	
	Convocação da instância de governança cabível, baseado no nível de extrapolação do limite	
8.8	Qual o limite da(s) metodologia(s) citada no item 8.5?	
	Limite baseado no nível de risco da carteira proposta pelo regulamento do fundo	
8.9	De que forma é apurado o consumo dos limites dados pela(s) metodologia(s) citada(s) no item 8.5?	
	Acompanhamento diário através de relatórios	
8.10	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 8.5 foi excedido, por qual motivo e qual o máximo atingido? Comente.	

N/A		
8.11	Qual o VaR/B-VaR/TE médio do Fundo nos últimos:	
	3 (três) meses?	N/A
	6 (seis) meses?	N/A
	12 (doze) meses?	N/A
	24 (vinte e quatro) meses?	N/A
8.12	Qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo fundo e em qual(is) ativo(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?	
N/A		
8.13	Qual o limite para perdas em cenário de stress? Como são definidos os cenários (ex. Utiliza o cenário elaborado pela B <sup>3</sup> ou o próprio)?	
	Cenário próprio para monitoramento, sem limite de perda estabelecido	
8.14	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite de stress foi excedido e por quê?	
N/A		
8.15	Qual o stress médio do fundo nos últimos	
	3 (três) meses?	N/A
	6 (seis) meses?	N/A
	12 (doze) meses?	N/A
	24 (vinte e quatro) meses?	N/A
8.16	Comente o último stop loss relevante do fundo.	
N/A		

## 9. Comportamento do fundo em crises

Período*	Evento	Comportamento (variação do fundo)		Explicação
mai/06	Crise das Bolsas norteamericanas	N/A	N/A	
Jul – Ago/07	Crise das hipotecas	N/A	N/A	
Out/08 – Mar/09	Crise no Sistema Financeiro norteamericano	N/A	N/A	
Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	N/A	N/A	
Abril/11 – Set/11	Segunda crise da dívida na Europa	N/A	N/A	
Abril/15 – Ago/16	Crise política / recessão no Brasil	N/A	N/A	

\* Para o período solicitado deve ser informado o comportamento (variação do fundo) de acordo com o mês fechado (ex. 01/01 a 31/01).

## 10. Três períodos de maior perda do fundo

	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para recuperação
1	N/A				
2	N/A				
3	N/A				



## 11. Atribuição de performance do fundo nos últimos 5 (cinco) anos

11.1	Atribuição:	Contribuição:
	N/A	N/A
11.2	Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).	
N/A		
11.3	O fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação da gestora, do administrador fiduciário ou órgão regulador? Quando? Por quê?	
N/A		

## 12. Relacionamento com distribuidores/alocadores

12.1	Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
	Pode ser disponibilizada mensalmente.
12.2	Com que frequência é possível realizar conference calls com a gestora dos fundos?
	A qualquer momento, apenas sujeito a disponibilidade do gestor.
12.3	Por quais canais o fundo é distribuído?
	Rede agências CAIXA.
12.4	Considerando o montante total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores, individualmente?
	N/A

## 13. Atendimento aos cotistas

13.1	Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
	Boletim Comercial   Disponibilizado mensalmente, informa a rentabilidade, parâmetros, histórico de rentabilidade e as estratégias permitidas. Defasagem de um mês. Extrato do Fundo   Disponibilizado mensalmente, posição individualizada do cotista. Defasagem de um mês. Relatório de Cota   Disponibilizado diariamente, caso o cotista tenha cadastrado seu endereço eletrônico previamente. informa a variação da cota do fundo. Defasagem de um dia. Relatório da Carteira do Fundo   Disponibilizado mensalmente, dados referente a composição dos ativos do fundo. Defasagem de um mês.
13.2	Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?
	A Rede de agências CAIXA. O atendimento conta ainda com a GERDI, como unidade de suporte a fundos junto à rede e o conteúdo é atualizado sempre que necessário.
13.3	Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
	A Rede de agências CAIXA, principal canal de atendimento ao cotista. O atendimento conta ainda com a GERDI, como unidade de suporte a fundos junto à rede.

## 14. Investimento no exterior

14.1	Qual o produto (tipo de ativo ou fundo investido) e sua estrutura, incluindo os veículos utilizados (se houver)? Descreva a estratégia, os principais ativos e instrumentos utilizados.																						
N/A																							
14.2	Quais os riscos envolvidos?																						
N/A																							
14.3	Quais são os mercados em que o fundo opera?																						
N/A																							
14.4	Em relação ao veículo local, o fundo utiliza estratégias para proteção cambial?																						
N/A																							
14.5	Caso o fundo de investimento local tenha por objetivo o investimento em único fundo de investimento ou veículo no exterior (fundo espelho), enumerar os prestadores de serviços e demais informações dos fundo de investimento ou veículo no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros).																						
	<table border="1"> <tr> <td>Administrador Fiduciário</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Custodiante</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Auditor</td> <td></td> </tr> <tr> <td>RTA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Prime Brokers</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NAV Calculator</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Domicílio do fundo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Taxa de administração</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Código ISIN do fundo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Moeda do domicílio fundo no exterior</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.</td> <td></td> </tr> </table>	Administrador Fiduciário		Custodiante		Auditor		RTA		Prime Brokers		NAV Calculator		Domicílio do fundo		Taxa de administração		Código ISIN do fundo		Moeda do domicílio fundo no exterior		Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.	
Administrador Fiduciário																							
Custodiante																							
Auditor																							
RTA																							
Prime Brokers																							
NAV Calculator																							
Domicílio do fundo																							
Taxa de administração																							
Código ISIN do fundo																							
Moeda do domicílio fundo no exterior																							
Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.																							
14.6	Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.																						
N/A																							
14.7	Caso a gestora tenha influência direta/indireta na gestão do fundo no exterior, descreva como foi constituída a diretoria do fundo.																						
N/A																							

## 15. Anexos (quando aplicável)

15	Anexos (quando aplicável)	Marcar Anexos ou link para acesso ao documento
15.1	Regulamento	Link de acesso
15.2	Formulário de informações complementares	Link de acesso
15.3	Última lâmina de informações essenciais	Link de acesso
15.4	Relatório de Gestão e/ou materiais de divulgação	N/A

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O  
QUESTIONÁRIO]

[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]

[CARGO]

[TELEFONE]

[E-MAIL CORPORATIVO]

[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S)  
LEGAL(IS) DA  
INSTITUIÇÃO]

[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA  
INSTITUIÇÃO]

[CARGO]

[TELEFONE]

[E-MAIL CORPORATIVO]